LEI Nº 4.503/2003

CRIA A SEMANA DE CONSERVAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Semana de Conservação Escolar, a ser promovida anualmente em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino com o objetivo de se promover a recuperação do patrimônio escolar e conscientizar a comunidade da importância de sua conservação.

Art. 2º – A semana de conservação escolar incluirá:

I – palestras e atividades didáticas relativas à necessidade de preservação do patrimônio escolar;

II – incentivo às atividades de manutenção e reparo do patrimônio escolar, por voluntários.

Parágrafo único – A participação na Semana de Conservação Escolar contará com a participação dos alunos, professores e funcionários da Escola e da comunidade.

Art. 3º – A semana de que trata o *"caput"* do artigo 1º desta Lei será realizada antes do encerramento oficial do 4º (quarto) bimestre do ano letivo.

Parágrafo único – Os dias dedicados à Semana de Conservação Escolar serão considerados como dias letivos, de freqüência obrigatória.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 190 (cento e noventa) dias.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Secretário da Câmara-

/ALT/